

LEI 5333 DE 10 DE ABRIL DE 1992

Dispõe Sobre a Base de Cálculo das Sanções Pecuniárias da Legislação Ambiental.

O Governador do Estado de Alagoas. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotada, para efeito de base de cálculo das sanções pecuniárias previstas pela Lei 4.682, de 17 de julho de 1985, a expressão da Unidade Padrão Fiscal de Alagoas – UPFAL.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O 13.04.92)